



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada se faz necessária para atender as demandas de impressões de mapas e projetos oriundas da Engenharia do município, pois o município não possui em seus hardwares equipamento específico para tais impressão e/ou plotagens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução abrange a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de plotagem, englobando todas as etapas, desde o recebimento dos arquivos digitais de projetos, mapas e desenhos até a entrega do material impresso, conforme especificações técnicas e prazos acordados. A empresa contratada deverá possuir expertise em plotagem de alta qualidade, utilizando equipamentos e insumos adequados para garantir a fidelidade de cores, traços e detalhes, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigentes. A solução visa suprir a demanda do Departamento de Engenharia do município, que atualmente não dispõe de recursos próprios para realizar tais impressões, assegurando a qualidade e precisão na reprodução de documentos técnicos essenciais para as atividades do departamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Possuir equipamentos modernos e em pleno funcionamento para a realização dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, plotters de grande formato, scanners de alta resolução e softwares específicos para edição e tratamento de imagens;

4.2. Garantir a utilização de materiais de alta qualidade na impressão dos documentos, como papéis e tintas adequados para cada tipo de projeto, assegurando a durabilidade e fidelidade das cores;

4.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, considerando os diferentes tipos e volumes de impressões solicitadas;

4.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para operar os equipamentos e realizar os serviços de plotagem com precisão e qualidade, atendendo às demandas do Departamento de Engenharia.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do contrato se dará mediante a solicitação dos serviços de plotagem pelo Departamento de Engenharia, por meio de ordem de serviço específica, contendo a descrição detalhada dos documentos a serem impressos, quantidades, prazos de entrega, formatos e demais especificações técnicas.

A empresa contratada, após o recebimento da ordem de serviço, deverá confirmar o atendimento e os prazos, iniciando os trabalhos de plotagem dentro do cronograma acordado. A empresa se responsabilizará pela conferência dos arquivos digitais recebidos, garantindo a qualidade e a integridade dos dados para a impressão.

Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá apresentar as provas de impressão para aprovação do Departamento de Engenharia, que verificará a conformidade com as especificações da ordem de serviço. Uma vez aprovadas as provas, a empresa realizará a impressão final e a entrega dos documentos no local indicado pelo Departamento de Engenharia, mediante protocolo de recebimento.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo município após a conferência da nota fiscal/fatura e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos técnicos com qualidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, utilizando equipamentos, softwares e insumos adequados e de alta qualidade;

5.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos recebidos do Departamento de Engenharia para a realização dos serviços, sendo proibida a reprodução, divulgação ou utilização para outros fins que não os estritamente necessários para o cumprimento do contrato;

5.1.3. Cumprir as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo as disposições sobre segurança e meio ambiente, na prestação dos serviços e na utilização de equipamentos e materiais;

5.1.4. Comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços, propondo soluções para a resolução dos problemas;

5.1.5. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão da empresa contratada ou de seus prepostos.

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma da Secretaria demandante.

Os serviços deverão estar com documento da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

O local de entrega dos itens serão no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: FELIPE ANDRADE BLICK.

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Medição

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote: 1 – Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01	26121	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;	500	METROS	29,90	14.950,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55
 – Telefone: (46) 35638000

26122	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;	500	METROS	23,90	11.950,00
26123	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;	500	METROS	14,50	7.250,00
TOTAL					34.150,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total é de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 12 de setembro de 2024.


ALEX GOTARDI
Secretário de Administração

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL OU NOME: Souza Engenharia e Construções Eireli
CNPJ: 27.670.380/0001-28
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, n° 609, Sala 02
BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Sudoeste
ESTADO: Paraná
CEP: 85710-000
TELEFONE(S): 46 2563-3393 / 46 999025582
E-MAIL: Projjetaengenharia@hotmail.com
INS. ESTADUAL:
DATA DA COTAÇÃO: 23/08/2024
Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços:
Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

ITENS:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;	METROS	500	29,90	14.950,00
2	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;	METROS	500	23,90	11.950,00
3	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;	METROS	500	14,50	7.250,00
TOTAL					34.150,00

Cotação válida até o limite disponível de licitação e deve ser garantida por 180 dias.

Atenciosamente,

ASSINATURA

DATA: 23/08/2024.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 672/2024

Equiplano

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
672	Contratação de Serviço	30/09/2024	3
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
584704-4	ALEX GOTARDI	917/2024	
Local			
3	DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO		
Órgão			
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA		5 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia

Justificativa:

A contratação de empresa especializada se faz necessária para atender as demandas de impressões de mapas e projetos oriundas da Engenharia do município, pois o município não possui em seus hardwares equipamento específico para tais impressão e/ou plotagens.

*Lote***001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026121	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;	METRO	500,00	29,90	14.950,00
026122	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;	METRO	500,00	23,90	11.950,00
026123	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;	METRO	500,00	14,50	7.250,00
				TOTAL	34.150,00
				TOTAL GERAL	34.150,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia, ao custo máximo de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	400	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 30/09/2024.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita sob CNPJ 27.670.380/0001-28 para **Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia**, ao custo máximo de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva **“aos casos especificados na legislação”**, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. *Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salieta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. *Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia**, ao custo máximo de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 30/09/2024.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

(Papel timbrado da licitante)**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n° e CPF n°, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de

eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: xxxxxxxx

Telefone: (xx)xxxx-xxxx

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

.....,, de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Favor inserir cabeçalho com dados da empresa – Razão Social, CNPJ, endereço, telefone).

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações**

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia, sendo:

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01	26121	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;	500	METROS	XXX	XXX
	26122	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;	500	METROS	XXX	XXX
	26123	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;	500	METROS	XXX	XXX
TOTAL						XXX

O prazo de execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Local e Data.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **XXX/XXXX**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora Cintia Fernanda Lanzarin, inscrito no CPF sob o nº 717.632.529-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de XXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
TOTAL						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de (.....) dias, conforme cronograma do Departamento de XXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **XXXXXX**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Prestar os serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos técnicos com qualidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, utilizando equipamentos, softwares e insumos adequados e de alta qualidade;

8.1.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos recebidos do Departamento de Engenharia para a realização dos serviços, sendo proibida a reprodução, divulgação ou utilização para outros fins que não os estritamente necessários para o cumprimento do contrato;

8.1.13. Cumprir as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo as disposições sobre segurança e meio ambiente, na prestação dos serviços e na utilização de equipamentos e materiais;

8.1.14. Comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços, propondo soluções para a resolução dos problemas;

8.1.15. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão da empresa contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução toatal do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, data.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CONTRATANTE -

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

 <p>PROJETA ENGENHARIA PROJETANDO IDEIAS, CONSTRUINDO O FUTURO</p>	<p>Souza Engenharia e Construções Eireli CNPJ: 27.670.380/0001-28 Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Centro, Santo Antônio do Sudoeste- PR CEP 85710 000 Fone: (46) 2563 3393 Cel: (46) 99902 5582</p>
--	---

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

1.1. Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia, sendo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01	26121	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;	500	METROS	29,90	14.950,00
	26122	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;	500	METROS	23,90	11.950,00
	26123	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;	500	METROS	14,50	7.250,00
TOTAL						34.150,00

O prazo de execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

 <p>PROJETA ENGENHARIA <small>PROJETANDO IDEIAS, CONSTRUINDO O FUTURO</small></p>	<p>Souza Engenharia e Construções Eireli CNPJ: 27.670.380/0001-28 Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Centro, Santo Antônio do Sudoeste- PR CEP 85710 000 Fone: (46) 2563 3393 Cel: (46) 99902 5582</p>
---	---

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

DOUGLAS DE SOUZA

Santo Antônio do Sudoeste, PR, 26 de setembro de 2024.

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 01

Pelo presente instrumento de Ato Constitutivo de transformação de sociedade **Limitada** para **EIRELI**:

DOUGLAS DE SOUZA, brasileiro, maior, Engenheiro Civil inscrito no CREA PR/148373-D, portador da Carteira de Identidade Nacional Nº.9.978.360-5, expedida pela SESP/PR em 25/10/2016, e CPF Nº.085.407.129-62, solteiro, nascido no dia 25/11/1991, natural de Capanema, Estado do Paraná, filho de Marilene Balestrin de Souza, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Carmem Miranda, 161, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, sócio titular da empresa **SOUZA & SCHREINER LTDA**, com sede e foro na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Afonso Arrechea, 240, Sala 02, Bairro Centro CEP 85.710-00, devidamente inscrita no CNPJ 27.670.380/0001-28, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR sob Nº 41208573015 em data de 08/05/2017 ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

Clausula Primeira: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob denominação de **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Segunda: O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em razão da transformação, passa a ser no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país na data de assinatura do presente instrumento, passa a constituir o capital da **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 02

Sócios	Quotas	Vir Unit	%	Capital
DOUGLAS DE SOUZA	110.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 110.000,00

Clausula Terceira: a sede e o foro da empresa passam a ser à Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, no Estado do Paraná, CEP: 85.710-000.

Clausula Quarta: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

DOUGLAS DE SOUZA, brasileiro, maior, Engenheiro Civil inscrito no CREA PR/148373-D, portador da Carteira de Identidade Nacional Nº.9.978.360-5, expedida pela SESP/PR em 25/10/2016, e CPF Nº.085.407.129-62, solteiro, nascido no dia 25/11/1991, natural de Capanema, Estado do Paraná, filho de Marilene Balestrin de Souza, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Carmem Miranda, 161, Bairro Entre Rios, CEP 85.710-000, sócio titular da empresa **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro na Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.710-000, devidamente inscrita no CNPJ 27.670.380/0001-28, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 03

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada EIRELI, e com denominação de **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob Nº 27.670.380/0001-28, em 08/05/2017, será regida por este ato Constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado, e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 10/04/2017. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA QUARTA: A EIRELI terá sua sede na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.710-000 que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUINTA: O objeto social da EIRELI será: Construção ou reforma de casas, residências, moradias, apartamentos; construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências; reforma de (construtor geral) apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências; construção ou reforma de armazéns, silos e depósitos; construção de cabines (contêiners) para usos residencial, comercial ou industrial; construção de cabines sanitárias de concreto e pvc; construção ou reforma de casa de guarda; montagem de (quando executada por unidade especializada) casas pré-fabricadas, kits de habitação; construção ou reforma de centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas comerciais; construção ou reforma de cinemas, teatros, clubes, circos, salas de espetáculos, parques de diversão; construção ou reforma de clinicas, hospitais; obras de reformas em edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais e prédios governamentais;

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 04

construção de edificações para fins culturais ou recreativos; montagem de edificações pré-moldadas, quando executada por unidade especializada; montagem de (quando executada por unidade especializada) edificações pré-fabricadas; reforma em edificações residenciais, construção (construtor); construção ou reforma de edifícios comerciais; construção de edifícios de apartamentos; construção ou reforma de edifícios garagem e garagens subterrâneas; montagem de edifícios pré-moldados ou pré-fabricados de qualquer material, de natureza permanente ou temporária quando executada por unidade especializada; construção ou reforma de edifícios residenciais multifamiliares, inclusive arranha-céus; construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; assessoria técnica em construção, assistência técnica na área de engenharia, serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia, escritório de calculista em construção, serviços de cálculo estrutural, serviços de consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, consultoria em engenharia de tráfego, serviços de engenharia consultiva, serviços de engenharia de projetos, serviços de engenharia de trânsito, consultoria em engenharia de transporte, serviços técnicos de engenharia, serviços de engenharia escritório de projetista, escritório de projetos de engenharia, serviços de fiscalização de obras, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, inspeção técnica de engenharia, projetos de, concepção de maquinaria e instalações industriais, serviços de planejamento de obras; perícia técnica relacionada à segurança do trabalho; elaboração de projetos de segurança do trabalho e serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho; Serviços de plotagens e impressões de projetos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; Operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, execução de escavações, diversas para a construção, civil, derrocamentos e nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 05

residenciais, industriais, comerciais, públicos e semipúblicos, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, quadra de esportes e parques recreacionais, piscinas, lagos canais, plantio, tratamento e manutenção de plantas para interior de residências e empresas, proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, outras atividades paisagísticas voltada a manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações; Comercio atacadista de roupas e acessórios para a segurança pessoal, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional, comercio atacadista de fardamentos e uniformes; Atividades das administradoras de imóveis que combinam os serviços de natureza imobiliária com serviços de gerencia operacional e administrativa; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Parágrafo Único: Seus CNAEs fiscais são: CNAE 4120-4/00, CNAE 7112-2/00 e CNAE 7119-7/07, CNAE 8219-9/01, CNAE 4213-8/00, CNAE 4313-4/00, CNAE 8130-3/00, CNAE 4642-7/02, CNAE 6822-6/00, CNAE 6920-6/2.

CLAUSULA SEXTA: O capital social da EIRELI na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país.

Sócios	Quotas	Vlr Unit	%	Capital
DOUGLAS DE SOUZA	110.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 110.000,00

CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 06

CLAUSULA OITAVA: A administração da EIRELI caberá ao titular **DOUGLAS DE SOUZA**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser **Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI** especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA NONA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interdito a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu Titular.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 07

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constante no ato constitutivo, ou de sua última alteração serão validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O titular elege Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si, e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Ato Constitutivo por Transformação de Sociedade Empresária
Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada –
EIRELI**

**SOUZA & SCHREINER LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3
NIRE 412008573015
CNPJ N. 27.670.380/0001-28**

Fls.: 08

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 17 de Janeiro de 2020

Douglas de Souza
CPF: 085.47.129-62



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08540712962	DOUGLAS DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2020 10:36 SOB Nº 41600993411.
PROTOCOLO: 200294776 DE 07/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000623229. NIRE: 41600993411.
SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

		<h1>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.670.380/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2017
NOME EMPRESARIAL SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETA ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.19-9-01 - Fotocópias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 609	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JASENGENHARIA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (46) 9902-5582	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2024** às **17:23:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034684317-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.670.380/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 27.670.380/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:12:45 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **70B0.B1B2.4260.504C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.670.380/0001-28
Razão Social: SOUZA SCHREINER LTDA ME
Endereço: RUA AFONSO ARRECHEA 240 SALA 02 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090102374909566016

Informação obtida em 19/09/2024 17:18:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.670.380/0001-28

Certidão nº: 64699036/2024

Expedição: 19/09/2024, às 17:18:54

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.670.380/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

	<p style="text-align: center;">Souza Engenharia e Construções Eireli CNPJ: 27.670.380/0001-28 Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Centro, Santo Antônio do Sudoeste- PR CEP 85710 000 Fone: (46) 2563 3393 Cel: (46) 99902 5582</p>
---	---

ANEXO III **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.670.380/0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, 609, Centro, em Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1.** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2.** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. DOUGLAS DE SOUZA, Portador do RG sob nº 9.978.360-5 e CPF nº 085.407.129-62, cuja função/cargo é PROPRIETÁRIO, **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4.** Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5.** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6.** Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos

	<p style="text-align: center;">Souza Engenharia e Construções Eireli CNPJ: 27.670.380/0001-28 Rua Santos Dumont, 609, Sala 02, Centro, Santo Antônio do Sudoeste- PR CEP 85710 000 Fone: (46) 2563 3393 Cel: (46) 99902 5582</p>
---	---

os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: projjetaengenharia@hotmail.com
Telefone: (46) 99902-5582

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor DOUGLAS DE SOUZA, portador do CPF/MF sob n.º 085.407.129-62, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução **do Contrato**.

Santo Antônio do Sudoeste, Paraná 26 de setembro de 2024.

 **DOUGLAS DE SOUZA**
Documento assinado digitalmente
Data: 26/09/2024 13:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS DE SOUZA
PROPRIETÁRIO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

27.670.380/0001-28

NOME EMPRESARIAL:

SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DOUGLAS DE SOUZA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

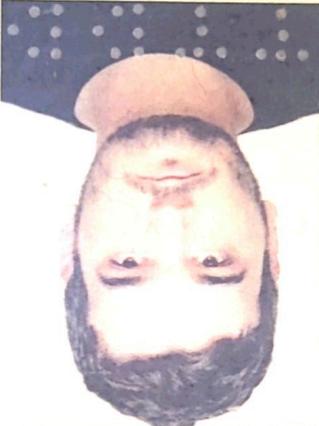
Emitido no dia 19/09/2024 às 17:23 (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.978.360-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Douglas De Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CLIVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.978.360-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2016

NOME: **DOUGLAS DE SOUZA**

FILIAÇÃO: VALDIR DE SOUZA
MARILENE BALESTRIN DE SOUZA

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1991

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.NASC=11522, LVRO=17A, FOLHA=11

CPF: 085.407.129-62

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Marcus Vinícius Dal Costa Michelotto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

085.407.129-62

Nome

DOUGLAS DE SOUZA

Nascimento

25/11/1991



REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL
15 de NOVENBRO de 1889



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Positiva com efeito de negativa
Nº 3435 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/10/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de Setembro de 2024

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5234X43E7Q

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28107	27.670.380/0001-28		27979

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT, 609 - Centro - Sala 02 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Serviços de engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Atividades paisagísticas, Fotocópias

Responsavel

Emitido por: JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 112/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;			METRO	500,00	29,90	14.950,00
1	2	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;			METRO	500,00	23,90	11.950,00
1	3	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;			METRO	500,00	14,50	7.250,00
TOTAL								34.150,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **350/2024**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.670.380/0001-28, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 918/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 112/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	26121	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A0 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A0 (zero); - Impressão colorida;		METRO	500,00	29,90	14.950,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	26122	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A1 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A1 (um); - Impressão colorida;		METRO	500,00	23,90	11.950,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	26123	PLOTAGEM DE PROJETOS NO FORMATO A2 - Serviço de plotagem de projetos, mapas, desenhos em DWG, PLT e PDF; - Impressão em papel sulfite no tamanho A2 (dois); - Impressão colorida;		METRO	500,00	14,50	7.250,00
TOTAL								34.150,00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias, conforme cronograma do Departamento de Administração.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **FELIPE ANDRADE BLICK**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **ALEX GOTARDI**.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5. PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Prestar os serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos técnicos com qualidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, utilizando equipamentos, softwares e insumos adequados e de alta qualidade;

8.1.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos recebidos do Departamento de Engenharia para a realização dos serviços, sendo proibida a reprodução, divulgação ou utilização para outros fins que não os estritamente necessários para o cumprimento do contrato;

8.1.13. Cumprir as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo as disposições sobre segurança e meio ambiente, na prestação dos serviços e na utilização de equipamentos e materiais;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@prmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.14. Comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços, propondo soluções para a resolução dos problemas;

8.1.15. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão da empresa contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Administração**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	04.011.04.122.0403.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 30 de setembro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

DOUGLAS DE SOUZA

Data: 30/09/2024 15:43:40-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ Nº: 27.670.380/0001-28

DOUGLAS DE SOUZA

CPF Nº: 085.407.129-62

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

EXTRATO DO CONTRATO Nº0350/2024

Processo dispensa nº 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 27.670.380/0001-28

Representante: Douglas de Souza

CPF nº 085.407.129-62

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

VALOR TOTAL: R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 2º - A adesão a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Artigo 3º - O processo de intenção de adesão a Atas de Registros de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão;
- V - Orçamentos que comprovem a vantajosidade;
- VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial da motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;
- VI - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;
- VIII - Processo de Inexigibilidade;
- IX - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;
- X - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:416C18A0

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0350/2024 PROCESSO
DISPENSA Nº 112/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº0350/2024

Processo dispensa nº 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 27.670.380/0001-28

Representante: Douglas de Souza

CPF nº 085.407.129-62

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

VALOR TOTAL: R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:0DDB186B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 9 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 114/2019 PREGÃO Nº 33/2019**

**EXTRATO ADITIVO Nº 9 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 114/2019
Pregão Nº 33/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município, regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio, superior e pós-graduação mediante processo seletivo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN;

VALOR: R\$ 293.309,97 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

JOAO CARLOS MIOTTO-
Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:E294A122

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 339/2020 PREGÃO Nº 30/2020**

**EXTRATO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 339/2020
Pregão Nº 30/2020**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, para atendimento de alunos matriculados na rede pública de ensino, nos períodos matutino e vespertino no município.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON TRANSPORTES LTDA;

VALOR: R\$ 102.600,00 (Cento e Dois Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Pela Contratante:

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON -
Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:A1D2C5C9

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 339/2020 PREGÃO Nº 30/2020**

**EXTRATO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 339/2020
Pregão Nº 30/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº0350/2024

Processo dispensa nº 112/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SOUZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 27.670.380/0001-28

Representante: Douglas de Souza

CPF nº 085.407.129-62

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.

VALOR TOTAL: R\$ 34.150,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ADITIVO Nº 9 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019 Pregão Nº 33/2019**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas das secretarias públicas do município, regularmente matriculados em instituições de ensino médio, profissionalizante de nível médio, superior e pós-graduação mediante processo seletivo.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTAGIOS CIN;**VALOR:** R\$ 293.309,97 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2024**PELA CONTRATANTE:** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipale pela contratada: **JOAO CARLOS MIOTTO-** Representante Legal**EXTRATO ADITIVO Nº 10 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2020 Pregão Nº 30/2020****OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, para atendimento de alunos matriculados na rede pública de ensino, nos períodos matutino e vespertino no município.**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;**CONTRATADA:** HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON TRANSPORTES LTDA;**VALOR:** R\$ 102.600,00 (Cento e Dois Mil e Seiscentos Reais).**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2024**PELA CONTRATANTE:** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON - Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2024

CONCORRENCIA Nº 09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER EPP

CNPJ Nº 07.426.663/0001-11

Representante: ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER

CPF nº 007.245.049-58

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA de fechamento e término do Centro Social Nova Riqueza, Município de Santo Antonio do Sudoeste.

VALOR TOTAL: R\$ 353.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 22/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2024

CONCORRENCIA Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA

CNPJ Nº 22.140.379/0001-78

Representante: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA

CPF nº 064.899.639-57

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento do Centro Social da Linha Valdomeira, Município de Santo Antonio do Sudoeste.

VALOR TOTAL: R\$ 214.500,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 30/09/2024.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC

Processo Licitatório Nº 0145/2024

Pregão Eletrônico Nº 0068/2024

Objeto: Aquisição de materiais diversos para a decoração de Natal.

Abertura Da Sessão: Dia 14/10/2024.

Elaine Gotardo – Agente de Contratação
Capinzal/SC**AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC - CIALAR**

Processo Licitatório Nº 002/2024

Pregão Eletrônico Nº 0002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento gás de cozinha, para da instituição Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR.

Abertura Da Sessão: Dia 17/10/2024.

Elaine Gotardo – Agente de Contratação
Capinzal/SC**AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC**

Processo Licitatório Nº 0143/2024

Concorrência Nº 0018/2024

Objeto: Construção de passarela metálica e escadaria coberta, de acesso da escola Vilson Pedro Kleinubing até o ginásio esportivo escolar.

Abertura Da Sessão: Dia 07/11/2024.

Informações Do Edital: No site do Município de Capinzal:
www.capinzal.sc.gov.br

Elaine Gotardo – Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE CAPINZAL/SC - CIALAR

Processo Licitatório Nº 0001/2024

Pregão Eletrônico Nº 0001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte Escolar para os abrigados do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR.

Abertura Da Sessão: Dia 15/10/2024.

Elaine Gotardo – Agente de Contratação
Capinzal/SC

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS – SC. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO. Edital de Concorrência Eletrônica Nº 06/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 8(OITO) NOVAS ROTATÓRIAS NOS CRUZAMENTOS DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, SÃO ELAS: AVENIDA SANTA CATARINA COM RUA GUAPORÉ, AVENIDA SANTA CATARINA COM RUA PARÁ, RUA AMAZONAS COM RUA MINAS GERAIS, RUA MARECHAL F. PEIXOTO COM RUA CEARÁ, RUA RIO GRANDE DO SUL COM RUA PARAÍBA, RUA AMAZONAS COM RUA SÃO PAULO, RUA AMAZONAS COM RUA RIO DE JANEIRO, RUA PERNAMBUCO COM RUA DUQUE DE CAXIAS E RUA 7 DE SETEMBRO, COM REMOÇÃO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES, PINTURA DE NOVA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E SUPRESSÃO DAS PINTURAS ANTIGAS, INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEMAIS ITENS QUE IRÃO CONSTAR EM PROJETO, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.** Tipo: Empreitada por preço global. O Município de Coronel Freitas/SC, comunica que houve alteração no Edital e nas datas de recebimento e abertura dos envelopes, conforme segue: Início da sessão de disputa de lances: dia 21/10/2024 às 08h30min. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no <https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes> ou pelo fone (49) 3347 3401. Coronel Freitas (SC) 17/09/2024. Delir Cassaro. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2024

Processo administrativo: 6605/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ: UASG 987933

Objeto: Locação de som, iluminação e painel de LED, de acordo com RIDER Técnico apresentado pelos artistas, para realização da festa de aniversário do município e virada do ano.

Valor total da contratação: R\$ 61.850,00 (sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

Data da sessão pública: Dia 16/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br,<https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contrata-

ções Públicas.

Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratá, Paraná, 30 de setembro de 2024.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 18/2024

O Município de São José do Cedro - SC, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 promove Processo Licitatório nº18/2024, Edital de Concorrência Presencial Nº18/2024, Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, COMO TAMBÉM A EXECUÇÃO DA OBRA CONTENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E DE LODO DE FOSSAS – ETE COMPACTA E MODULAR A SER INSTALADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.** Recebimento, abertura e julgamento às **09:00horas do dia 14 de janeiro de 2025**, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:30hrs às 11:30hrs das 13:00hrs às 17:00hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC <https://saojosedocedro.atende.net/>. João Luiz de Andrade – Prefeito Municipal.



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	112
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	918
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos para atendimento do Departamento de Engenharia.
Dotação Orçamentária*	0401104122040320090000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	34.150,00
Data Publicação Termo ratificação	30/09/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3860798979 ([Logout](#))